



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00194

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA  
11/09/2012  
DOU de  
12/09/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 579, DE 2012

AUTOR  
**DEPs. MARCOS ROGÉRIO – PDT/RO e SALVADOR ZIMBALDI PDT-SP**

Nº PRONTUÁRIO

TIPO  
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( )  
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO  
11

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Dê-se ao §1º do art. 11 da Medida Provisória nº 579, de 2012, a seguinte redação:

“Art. 11 .....

§ 1º Nos casos em que o prazo remanescente da concessão for inferior a sessenta meses da publicação desta Medida Provisória, fica vedada a prorrogação.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por escopo evitar que contratos já contemplados por prorrogações anteriores e já no final de sua vigência, sejam novamente alcançados por um benefício que a nenhum particular se concede, mantendo-se íntegra, assim, a norma constitucional principiológica da isonomia.

ASSINATURA

Brasília, 18 de setembro de 2012.